



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 21/2024 - AGR/CREG-10682

PROCESSO: 202300029006239

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos quatorze dias do mês de maio de 2024 às 11:00 foi realizada a **9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, presentes os Conselheiros PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023. O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

01. Abertura.

02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.

2.1. Processo nº 202400029000217. Interessado: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR. Assunto: Revisão da Agenda Regulatória 2023/2024.

A Secretária-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para o Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não houve manifestação para sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto, narrou que tratam os autos de revisão da agenda regulatória para o biênio de 2024-2025, encaminhada às unidades básicas e complementares da AGR, para que manifestassem acerca das propostas de alterações cabíveis para os itens presentes no relatório. O processo foi objeto de tomada de subsídios, publicada em 22 de janeiro de 2024 no bojo do processo sei nº 202400029000315, bem como consulta pública, publicada em 20 de fevereiro de 2024, no bojo do presente processo. Com as devidas alterações nos cronogramas das atividades da agenda regulatória 2024-2025, conforme solicitado pelas unidades responsáveis, juntou-se aos autos a minuta e o anexo editável minuta, com as seguintes atualizações: A) S.3 - Previsão de execução do 1º ao 4º trim/2024, alterado para do 2º trim/2024 ao 1º trim/2025; B) S.2 - Previsão de execução do 1º ao 2º trim/2024, alterado para do 2º trim ao 3º trim/2024; C) DIRF.1 - Previsão de execução do 1º ao 4º trim/2024, alterado para do 1º trim/2024 ao 2º trim/2025; D) RED.10 - Previsão de execução do 1º ao 4º trim/2024, alterado para do 1º trim/2024 ao 1º trim/2025; E) T.5 - Previsão de execução no 1º trim/2024, alterado para do 1º ao 3º trim/2024; e F) SG.1 - Previsão de execução do 1º ao 2º trim/2024, alterado para do 1º ao 3º trim/2024. O processo foi devidamente instruído e, dentre

outros, destacamos os seguintes documentos. Minuta de resolução normativa que foi colocada em consulta pública, nos seguintes termos: AVISO – CONSULTA PÚBLICA Nº 2/2024 (56839394), AVISO – CONSULTA PÚBLICA Nº 2/2024 (56839394), FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 24.227, DE 20/02/2024 (56911024). Deste ato foram cientificados: Ministério Público, Ofício nº 264/2024, PROCON – Goiás, Ofício nº 265/2024 e PROCON – Goiânia, ofício nº 266/2024. Todos os atos inerentes à Consulta Pública nº 2/2024, foram disponibilizados no sítio da AGR, WWW.AGR.GO.GOV.BR, conforme Certidão nº 7/2024. Nenhuma contribuição e/ou sugestão foi apresentada. A análise realizada nos autos de revisão da agenda regulatória para o biênio de 2024-2025, encaminhada às unidades básicas e complementares da AGR está de acordo com as normas que regulamentam a matéria. Dessa forma, estou de acordo com os procedimentos efetuados para a revisão da agenda regulatória para o biênio de 2024-2025 da AGR. Isso posto, com base na documentação apresentada, votou no sentido de aprovar a revisão da agenda regulatória para o biênio de 2024-2025 da AGR. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, destacou que a agenda regulatória é um documento público que, após aprovação do Conselho, está sendo atualizada. Sendo dividida por assuntos e programadas ações para os próximos anos, observou que eventualmente podem surgir assuntos regulatórios no período que serão tratados à parte. Frisou que o documento serve para dar previsibilidade ao trabalho. Destacou que é o segundo ano que é adotado pela Agência, também fazendo parte dos indicadores do planejamento estratégico. Por fim, observou que a agenda regulatória é um meio para possibilitar mais a participação social em consultas públicas e tomadas de subsídio.

03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO.

Bloco 01

3.1. Processo nº 202300029005738. Interessado: COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.2. Processo nº 202300029004689. Interessado: COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.3. Processo nº 202300029004061. Interessado: JOÃO DOS SANTOS SOBRINHO. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.4. Processo nº 202300029004154. Interessado: VIAÇÃO PLATINA LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.5. Processo nº 202300029006005. Interessado: ROTOTUR TURISMO EIRELI. Assunto: Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. Tipificação: Art. 77, inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

3.6. Processo nº 202300029005820. Interessado: MSL SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI. Assunto: Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. Tipificação: Art. 77, inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

3.7. Processo nº 202300029005116. Interessado: ADVANCE TRANSATUR LTDA. Assunto: Interessado: MSL SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI. Assunto: Não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veículo. Tipificação: Art. 76, inciso I, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

3.8. Processo nº 202300029005950. Interessado: JVS PARTICIPAÇÕES EIRELI. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

A Secretária-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para o Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não houve manifestação para sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto, explicou que são oito processos incluídos em bloco considerando a condição de revel dos autuados. Dos quais, seis processos tipificados no art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014, dois processos tipificados no art. 77, inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR e, um processo tipificado no art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. Destacou que dentre outros lhe chamou atenção o processo de final 5738, vez que estavam sendo transportados funcionários da BP Bunge que é uma multinacional e que geralmente exigem o máximo de compliance. Destacou também o processo final 4061, em que houve o transporte de trinta e três alunos, sem autorização da AGR. Posto isto, considerando que em todos os processos foram observados o devido processo legal, se o interessado foi devidamente notificado, direito de ampla defesa e contraditório, atenderam às formalidades legais, votou pela manutenção da decisão da Câmara de Julgamento e preservação dos autos de infração nº 42.875, 42.558, 42.394, 42.416, 42.961, 42.904, 42.682 e 42.935. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Oportunamente, o Conselheiro Presidente informou a AGR foi convidada para participar de uma live de lançamento da parceria da ABAR com o Observatório Nacional de Segurança Viária – ONSV e o movimento Maio Amarelo nas Agências Reguladoras. Destacou que o objetivo do observatório que é um entidade sem fins lucrativos é de reunir pesquisadores e informações acerca da redução do número de acidentes de trânsito no Brasil. Pontuou que as Agências de Regulação têm um papel importante nesse processo e que dados da Secretaria da Saúde em Goiás mostram que em 2023 houve 1.570 mortes em acidentes de trânsito no estado de Goiás, sendo que destas aproximadamente 250 vidas foram perdidas em Goiânia, na capital do estado. Trata-se de número expressivo. Frisou que este mês a campanha é maio amarelo e que a Agência aderiu realizando várias ações de divulgação que estão nas mídias sociais. Por fim, observou que essa semana houve um acidente muito grave envolvendo veículo que transporta passageiros, tratando-se de pacientes de hemodiálise de um município do interior e que o veículo não possuía cadastro, reforçando a preocupação com o transporte irregular.

04. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE.

4.1. Processo nº 202400029001612. Interessado: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR. Assunto: Câmara de Julgamento.

A Secretária-executiva do Conselho Regulador apregoou os processos, passou a palavra para o Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE, considerando que não houve manifestação para sustentação oral, destacou que os autos tratam da indicação de servidores da AGR para integrarem a Câmara de Julgamento da AGR pelo período de 1 (um) ano. Segundo consta no Comunicado 2, o mandato dos atuais integrantes encerra-se em 14/05/2024. Conforme Despacho nº 232/2024, da Presidência da AGR, os futuros componentes foram selecionados em consonância com o § 1º do artigo 18 da Lei Estadual nº 13.569/1999, onde determina que seus membros sejam servidores efetivos da referida Agência Reguladora. Nesse sentido, Indicados seguintes servidores Gilvan do Espírito Santo Batista, Andrea Bonanato Estrela, Adriana Rosaura de Castro Batista, Paulo Henrique Oliveira, Paulo Otoni Ribeiro, na função de secretária executiva foi indicada a servidora Terezinha de Jesus Assis Bueno e, na função de coordenador foi designado o membro Gilvan do Espírito Santo Batista. Tendo em vista o que consta nos autos, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão regulador, em conformidade com os termos do Despacho nº 232/2024-GAB, votou pela aprovação dos nomes indicados para integrarem a Câmara de Julgamento da AGR. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, agradeceu aos servidores e reconheceu o trabalho realizado pela Câmara de Julgamento.

05. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

06. Encerramento.

* Inscrições para sustentação oral, deverão ser realizadas até 1 (uma) hora antes do início da Sessão, através de e-mail para o endereço secretariaexecutiva@agr.go.gov.br, ou pessoalmente, até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão, nos termos do art. 19, da Resolução Normativa nº 199/2022.

GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 20/05/2024, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 20/05/2024, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 20/05/2024, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 20/05/2024, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 21/05/2024, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 21/05/2024, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60185987** e o código CRC **834DF1AD**.

CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029006239



SEI 60185987